



LEI Nº017/93, DE 05 DE SETEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº013/93, de 27 de maio de 1993 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso IV e V do artigo 21; o artigo 22 e seu parágrafo único; o artigo 23; e o artigo 25, todas da Lei nº013/93, de 27 de maio de 1993, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 21 -

IV - Ser inscrito como eleitor no Município;

V - reconhecida experiência no trato com criança e adolescentes."

"Artigo 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição realizada por aclamação da comunidade em assembléia convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Coberá ao Conselho dos Direitos prever a composição das chapas, sua forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros."

"Artigo 23 - Decididas eventuais empugnações e deferidos os registros o Conselho Municipal dos Direitos para expedir lista com indicação dos nomes de candidatos que tenham tido registros deferidos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos terá cinco dias, contados do encerramento do prazo para os mesmos, devendo fazê-lo fundamentadamente."



"Artigo 25 - Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração equivalente a Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Reais), por sessão a que comparecerem, até o máximo de (04) sessões mensais, não podendo perceber qualquer outra remuneração pelas sessões que se fizerem necessárias."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 05 de setembro de 1993.

S
e
p
t
e
m
b
r
o

IVO MARTINS SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: